

ACEF/2122/0900647 — Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

- 1.Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública
- 2.conferente do grau de Mestre
- 3.a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)Escola Superior De Saúde De Viseu
- 4.da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)Instituto Politécnico De Viseu
- 5.O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/11/02
- 6.decide: Acreditar
- 7.por um período de (anos): 6
- 8.a partir de: 2022/07/31
- 9.Número máximo de admissões: 20
- 10.Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):<sem resposta>
- 11.Fundamentação (Português)O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer da Ordem dos Enfermeiros.
O ciclo de estudos é acreditado com a designação Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública.
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação e na pronúncia são aceites.
- 12.Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/10622

V. Refº

DATA	13-10-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 8 de Setembro, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após reapreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu (ESS-IPV), bem como da informação adicional enviada pela Escola, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. A ESS-IPV realizou alterações à proposta de plano de estudos nesta área;*
- 2. Designação do Ciclo de Estudos – a designação de Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 3. Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumpre o definido;*



4. *Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido;*
5. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor, estando referidas as condições específicas para posterior obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso;*
6. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – cumpre o mínimo de 12 ECTS obrigatórios e há evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3917/2021;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número mínimo de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 6702/2021 e na Declaração de Retificação n.º 340/2021;*
7. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1215 horas totais, específica os contextos clínicos preconizados e respeita a respectiva carga horária mínima, previsto no Aviso n.º 6702/2021 e na Declaração de Retificação n.º 340/2021;*
 - b. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - c. *Fica referenciado nas fichas das unidades curriculares que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
8. *Está referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares da componente clínica, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*



*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista."

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs